

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 002/2017

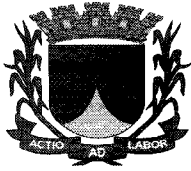
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL		
Razão Social	CNPJ	
Endereço	Número	Bairro
Cidade	Estado	CEP
E-mail	Telefone	Fax
Representante para contato		

Recebemos, através da Comissão Permanente de Licitações, nesta data, edital e seus anexos da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável

IMPORTANTE: Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Riachuelo e as empresa(s) participante(s) do processo licitatório em epígrafe, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital e remeta-o a Comissão Permanente de Licitação por e-mail riachuelo2014cpl@hotmail.com. Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão repassadas a todos os licitantes que nos remeteram o presente recibo, ressaltando também que a não remessa exige a Comissão de quaisquer responsabilidade acima mencionadas.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2017

EDITAL

O Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** sob a modalidade **CONCORRÊNCIA N. 002/2017**, do tipo **MAIOR OFERTA**, Outorga de **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE 5 (CINCO) PONTOS COMERCIAIS SENDO 04 (QUATRO) LOCALIZADOS NA PRAÇA PEDRO ROCHA (MERCADO DE PEIXE) E 01 (UM) NA PRAÇA SIZENANDO ABREU SILVEIRA, NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, para fins de exploração comercial, exclusivamente, por **pessoa jurídica**, através de certame licitatório, conforme especificações constantes no **Anexo I** deste edital.

O presente certame reger-se-á pelas normas de caráter geral da Lei n. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n. 147 de 07 de agosto de 2014, bem como pelas disposições contidas neste Edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei n.º 8.666/93)

CONCORRÊNCIA N.º 002/2017.

DATA DE ABERTURA: 27/09/2017

HORÁRIO: 10h00min (DEZ HORAS)

LOCAL: Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Riachuelo/SE.

ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO.

CNPJ N.º 13.128.897/0001-85

TIPO: MAIOR OFERTA

PRAZO DE DURAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

2.1. A presente licitação tem por objeto a **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE 5 (CINCO) PONTOS COMERCIAIS SENDO 04 (QUATRO) LOCALIZADOS NA PRAÇA PEDRO ROCHA (MERCADO DE PEIXE) E 01 (UM) NA PRAÇA SIZENANDO ABREU SILVEIRA, NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, EXCLUSIVAMENTE, POR PESSOA**



JURÍDICA, CONFORME DETALHAMENTOS CONSTANTES NOS ANEXOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

2.2. A exploração comercial dos pontos supramencionados, objeto do presente certame licitatório, é destinada, exclusivamente, a Pessoas Jurídicas.

2.3. Os pontos comerciais, objeto da presente licitação, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica de desenvolvimento do ramo de atividade relacionado no Anexo I deste Edital. Sendo vedada a comercialização do produto principal de cada Ponto Comercial, por outro Concessionário.

2.4. A outorga de Concessão de uso remunerada dos pontos comerciais localizado no Terminal Rodoviário ao licitante vencedor deste certame será formalizada mediante Termo de Concessão de Uso, conforme Anexo III.

2.5. As Concessões de uso estarão vinculadas a este edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei n.º 8.666/93)

Data: 27 de setembro de 2017

Horário: 10h:00min (dez horas).

Local: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE

4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei n.º 8.666/93)

Integram o presente instrumento convocatório:

- 4.1. Anexo I – Especificação dos espaços
- 4.2. Anexo II – Orçamento estimado do valor mínimo da outorga;
- 4.3. Anexo III - Minuta do termo de Concessão de uso;
- 4.4. Anexo IV – Modelo de declaração de idoneidade;
- 4.5. Anexo V – Modelo de declaração de menores;
- 4.6. Anexo VI – Modelo de termo de credenciamento;
- 4.7. Anexo VII – Modelo de proposta financeira;
- 4.8. Anexo VIII – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- 4.9. Anexo IX – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- 4.10. Anexo X – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preço e habilitação;
- 4.11. Anexo XI – Tabela de Horários de Funcionamento dos Pontos Comercias

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), no endereço supra-indicado, e-mail: riachuelo2014cpl@hotmail.com ou pelo telefone: 79-3269-2210.



6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

6.1. Poderão participar da presente concorrência todas as pessoas jurídicas interessadas que:

6.1.1. Explore o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, a ser verificado mediante análise do contrato social.

6.1.2. Comprovarem possuir os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

6.1.3. Credenciem o representante legal, com a entrega no início da sessão:

6.1.3.1. Do termo de credenciamento, conforme modelo do Anexo VI ou da procuração, sendo em ambos os casos, com a firma devidamente reconhecida em cartório competente (exceto procuração por instrumento público). No que se refere ao termo ou à procuração, dever-se-á observar o seguinte:

a) Juntamente ao termo ou à procuração, deverá ser apresentada a **cópia autenticada do contrato social vigente da empresa, ou simples cópia do citado contrato social vigente, acompanhada do seu original** para conferência da sua autenticidade, bem como **cópia acompanhado do original do documento de identificação do credenciante;**

b) No caso de representação por sócio ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação **cópia acompanhado do original do documento de identificação**, acompanhado do respectivo contrato social vigente, ou, caso seja titular da firma individual, a cópia autenticada do registro da empresa;

c) O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a manifestação do mesmo diante dos atos relativos à presente licitação, para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

6.1.4. Poderão participar deste certame somente as Empresas **constituídas e estabelecidas no município de Riachuelo/SE;**

6.2. É vedada a participação nesta concorrência de:

6.2.1. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2. Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;

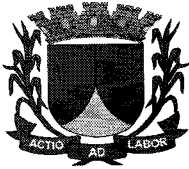
6.2.3. Empresas em que servidor da Prefeitura Municipal de Riachuelo seja gerente, acionista controlador, responsável, técnico ou subcontratado;

6.2.4. Empresas que combinarem entre si, visando a frustrar a competitividade do processo;

6.2.5. Empresas constituídas e estabelecidas fora do município de Riachuelo/SE;

6.2.6. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, das esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar;

6.2.7. Licitante cuja falência (ou recuperação judicial) tenha sido decretada, que estiver



em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação, ou seja, pessoa física em estado de insolvência civil;

6.2.8. Os impedidos, direta ou indiretamente, pelo art. 9º, incisos e parágrafos, da Lei n. 8.666/1993;

6.3. A não observância dos itens anteriores por parte da empresa ensejará à aplicação das sanções e penalidades legais cabíveis.

6.4. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma licitante pela mesma pessoa.

7. DO PRAZO DE OUTORGA

7.1. O prazo de duração da Concessão de Uso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso, prorrogável por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, ficando a Prefeitura de Riachuelo com o direito de revogar, a qualquer tempo, atendidas as condições contratuais.

7.2. A revogação da Concessão de Uso ocorrerá, mediante aviso a ser fornecido ao Concessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo devido o valor de outorga até a data do cancelamento do Termo de Concessão de Uso.

7.3. No caso de revogação por descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Concessão de Uso, não será concedido o prazo de que trata o subitem anterior, devendo o Concessionário proceder à desocupação do ponto comercial conforme prazo estipulado pela PREFEITURA.

7.4. Findo o prazo estipulado no Termo de Concessão de Uso, o Concessionário não terá direito à indenização de qualquer espécie, seja a que título for, ficando as benfeitorias realizadas incorporadas ao patrimônio do Município de Riachuelo.

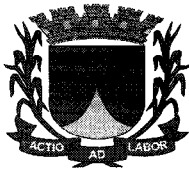
8. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO E OUTORGA

8.1. O preço mínimo anual a ser pago pela Concessão de Uso é o definido no Anexo II, correspondente à avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Riachuelo, conforme laudo fornecido pelo Técnico responsável da citada Secretaria, devidamente expresso em reais.

8.2. Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, adotando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

9.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000103

deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – A e B – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº. 002/2017

Prefeitura Municipal de Riachuelo

Data: _____ Horário: _____

Nome da Empresa:

Endereço: _____

AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO SER APRESENTADAS DA SEGUINTE FORMA:

ENVELOPE B- PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº. 002/2017

Prefeitura Municipal de Riachuelo

Data: _____ Horário: _____

Nome da Empresa:

Endereço: _____

Observação: Caso o licitante deseje ofertar proposta comercial (envelope nº2) para mais de um item, constante no Anexo I, deverá fazê-lo em **envelopes distintos**. No entanto, especificamente, para a análise quanto à **habilitação jurídica** (envelope nº1), será entregue **envelope único**.

9.2. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93, poderão ser apresentados em:

9.2.1. Originais, **desde que possam** ficar retidos e ser autuados no processo;

9.2.2. Fotocópias autenticadas;

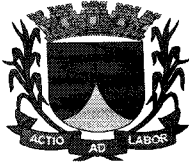
9.2.3. **Fotocópias não autenticadas, acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

9.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

10. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)

10.1. Para fins de habilitação a esta Concorrência, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

10.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)



10.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);

10.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);

10.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

10.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar ainda certidão simplificada expedida pela Junta Comercial para o ano vigente, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2.6. As empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a certidão supramencionada poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as demais empresas.

10.3 – Da Qualificação Técnica

10.3.1. As licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, que cumpram os seguintes requisitos:

10.3.1.1. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente;

10.3.1.1.1. Deverá figurar o nome e a função de quem o(s) emitiu, claramente identificados;

10.3.1.1.1.1. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter informações que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade com características semelhantes ao ramo de atividade escolhido.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)

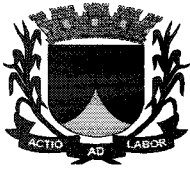
10.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pela distribuidora da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

10.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

10.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de



certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

10.5.4. **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

10.5.5. Prova de regularidade para com as **Fazendas** (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93);

10.5.6. **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

10.5.7. **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

10.5.8. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

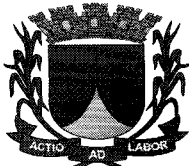
10.5.9. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela LC 147/2014;

10.5.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens **10.5.1 a 10.5.7** deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela LC 147/2014;

10.5.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela LC 147/2014;

10.5.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.5.11, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

10.6. OUTROS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS



10.6.1. A própria empresa licitante deverá declarar que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do **Anexo V**.

10.6.2. A empresa licitante deverá apresentar ainda a Declaração de Idoneidade e Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme modelos constantes nos **Anexos IV e IX**, respectivamente.

11. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

11. Na apresentação da proposta de preço, deverá ser observado o seguinte:

11.1. Será apresentada, em 01 (uma) via, na forma estabelecida no **subitem 9.1**, devendo ser assinada por seu representante legal. Na proposta, a licitante deverá ofertar valor de outorga para o Ponto Comercial constante no **Anexo I**, observado o valor mínimo estabelecido no **Anexo II deste Edital**, adotando, no entanto, modelo constante do **Anexo VII**.

11.2. A licitante poderá apresentar propostas comerciais para mais de um ponto comercial de seu interesse.

11.3. Cada proposta comercial deverá ser apresentada, separadamente, na forma do item 9.1.

11.4. No mesmo envelope, que contém a proposta de preço, deverão ser juntadas as seguintes declarações:

11.5. A Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Proposta de Preço e de Habilitação - **Anexo X**.

11.6. A Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital, em atendimento à Instrução Normativa n. 2, de 16 de setembro de 2009, oriunda do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ao Anexo I da Portaria da secretaria de Direito Econômico n. 51, de 03 de julho de 2010, e à meta estabelecida pela Declaração de Brasília no Segundo Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis - Enacc.

12. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)

12.1. Quando da entrega dos envelopes HABILITAÇÃO - A e PROPOSTA - B, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.1, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

12.2. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

12.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os



documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.

12.4. Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº. 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

12.5. A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

12.6. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93.

12.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº. 8.666/93.

12.8. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 11 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.

12.9. Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº. 8.666/93.

12.10. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

13. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)

13.1. O preço mínimo aceitável terá como parâmetro o valor apresentado pela Prefeitura e constante dos **Anexos II** deste Edital.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que:

13.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 11 e subitens;

13.2.2. Cotarem preços inferiores aos mínimos fixados,



13.3. Cada licitante somente poderá sagrar-se vencedora de um único ponto comercial.

13.3.1. Ao final da abertura das propostas comerciais para os 4 (quatro) pontos, caso a licitante ocupe a posição de **melhor classificada** na disputa por mais de um ponto comercial, ser-lhe-á dado o direito de escolha de prosseguir **apenas por um** dos pontos comerciais, para o qual, então, será **declarada vencedora**.

13.3.2. Caso a licitante figure na posição de segunda **melhor classificada** na disputa a um ponto comercial e, pelo exercício do direito de escolha acima descrito, a primeira **melhor classificada** perca tal condição, será declarada **vencedora** desta fase.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PROCEDIMENTOS

14.1. Esta licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes, obedecerão aos procedimentos e as regras aqui estabelecidas:

a) Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação do representante credenciado da empresa. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, inclusive com registros de eventuais manifestações de licitantes, as quais, depois de lidas e assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, serão colocadas à assinatura dos licitantes presentes;

b) As dúvidas que, porventura, ocorrerem serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, o qual poderá socorrer-se dos membros da Comissão, além, de assessores, sendo todas as decisões e questionamentos lavrados em ata;

c) Se, eventualmente, o dia marcado para o recebimento da DOCUMENTAÇÃO e das PROPOSTAS for declarado ponto facultativo, a sessão de abertura da licitação será, automaticamente, adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local determinado;

d) É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originalmente, na proposta. Nesse caso, a audiência será suspensa até a data suficiente para resolução da questão.

e) Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas exclusivamente dos vícios que levaram a sua inabilitação ou desclassificação, conforme art. 48, § 3º da Lei 8.666/93;

f) Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta comercial que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital e em seus anexos;

g) No julgamento dos documentos de habilitação, observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas/desclassificadas as empresas que apresentarem



documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento e/ou requisito de proposta comercial exigido neste edital e anexos.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1.1. Cumpridas as demais exigências deste Edital, será classificada em primeiro lugar a licitante que propuser a maior oferta para o valor anual de outorga.

14.1.2. O parâmetro para informar a maior oferta do valor anual de outorga, para efeito deste edital, é o valor mínimo de outorga previsto no Anexo II.

14.1.3. Serão classificadas, em ordem decrescente, as propostas que, cumpridas as demais exigências, apresentarem ofertas compatíveis com o critério de aceitabilidade disposto neste edital.

14.1.4. Em caso de empate entre duas ou mais licitantes, a classificação dar-se-á mediante sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as demais licitantes, respeitada a regra do § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993.

16. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não satisfaçam integralmente às exigências editalícias;
- b) Apresentem valores abaixo do mínimo estabelecido, isto é, valores que não guardem conformidade com os critérios de aceitabilidade estipulados neste Edital;
- c) Somente serão aceitas propostas de preços elaboradas em consonância com o Anexo VII.

17. DOS RECURSOS

17.1.1. Das decisões das fases de propostas de preço e habilitação, caberá, em momento oportuno, recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ulatimação do ato lavrado em ata e firmado pelos interessados ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Riachuelo, conforme previsão do art. 109, I, alínea "b" e § 1º e 2º da Lei n. 8.666/1993 e regras deste edital.

17.1.2. Para efeito de interposição recursal e das contrarrazões, o limite máximo estabelecido será até às 13 (treze) horas do dia do vencimento do respectivo prazo, junto à Comissão de Licitação do Município de Riachuelo/SE.

17.1.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes interessados para, querendo, contrarrazoar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.1.4. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e deverá ser dirigido



ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Riachuelo/SE, que poderá reconsiderar a decisão em até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para decisão superior definitiva (Prefeita Municipal), que deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

17.1.5. Quando a parte interessada não interpuser as razões recursais dentro de prazo previsto, será considerado como precluso o respectivo direito.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. A Comissão, apontando os fundamentos da seleção efetuada, concluirá pela classificação das licitantes, tendo-se por base a propostas com a maior oferta do valor global de outorga, declarando a vencedora.

18.2. Concluída a fase licitatória do processo, após os trâmites legais, os autos serão encaminhados à Prefeita Municipal, a quem competirá homologá-lo, anulá-lo ou revogá-lo.

18.3. Homologado o resultado do julgamento, o objeto licitado será, necessariamente, adjudicado, pela Prefeita Municipal, ao primeiro classificado na disputa.

19. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO E PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1.1. Integra o presente edital, sob a forma do Anexo III, a minuta do Termo de Concessão de Uso, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município de Riachuelo/SE, e a licitante vencedora.

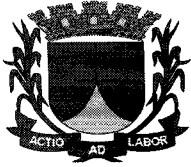
19.1.2. A licitante vencedora deverá assinar o Termo de Concessão de Uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da homologação do certame, sob pena de decair do direito.

19.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

19.1.4. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Termo de Concessão de Uso no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente de cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

19.1.5. Recusando-se a empresa vencedora, sem justo motivo, a assinar o Termo de Concessão de Uso, ficará caracterizado o descumprimento total das obrigações, com a imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Termo.

19.1.6. A Adjudicatária será responsável, na forma do Termo de Concessão de Uso, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução



do instrumento de Concessão a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

19.1.7. O início das atividades estará disposto do Termo de Concessão de Uso.

20. DO USO DOS BENS CONCEDIDOS

20.1.1. É vedado, sob pena de caducidade da Concessão, nos termos do art.38 da lei 8.987/95, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do espaço, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da Concessão.

20.1.2. É vedado o uso do bem concedido para fins de veiculação de publicidade alheia à atividade para a qual foi concedido o seu uso. É proibida a colocação de letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos, fora dos alinhamentos dos bens concedidos.

20.1.3. A utilização de quaisquer instrumentos sonoros, por parte dos Concessionários do Terminal Rodoviário, dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal, respeitando-se às normas ambientais vigentes.

20.1.4. O uso do bem licitado será realizado exclusivamente pelo vencedor do certame licitatório, sendo terminantemente proibida a locação do mobiliário, sob pena de extinção imediata do Termo de Concessão de Uso e aplicação de penalidade administrativa.

20.1.5. O ponto comercial supracitado, objeto desta Concorrência, funcionará no horário determinado pela Prefeitura Municipal.

20.1.6. O Concessionário fica obrigado a exercer unicamente o ramo de atividade que lhes foi autorizado através da outorga de Concessão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais pertinentes.

20.1.7. Ao ser devolvido o referido espaço por término da Concessão de Uso/Rescisão contratual, a Prefeitura Municipal de Riachuelo, emitirá Termo de Recebimento Provisório, no qual será consignada a necessidade da realização da vistoria para caracterizar o seu recebimento no estado original e em perfeitas condições de uso.

20.1.8. Não será permitido ao Concessionário nenhum tipo de produção, adaptações ou reparos de bens e serviços, exceto se previamente autorizados pela CONCEDENTE, ficando tais benfeitorias incorporadas ao patrimônio público.

20.1.9. O Concessionário deverá, obrigatoriamente, manter os locais, objeto da outorga de uso, em perfeito estado de conservação e higiene, realizando sua limpeza diariamente, desobstruindo-o de objetos que impeçam o livre trânsito de pedestres, responsabilizando-se pelas exigências dos poderes públicos a que der causa.

20.1.10. Não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser, o objeto desta Concorrência, transferido a terceiro, ou seja, subcontratado, sendo igualmente vedada a sublocação da área, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

20.1.11. Durante a vigência do Termo de Concessão de Uso ficará vedado ao



Concessionário:

- a) O uso do bem Concedido para fins de veiculação de publicidade alheia à atividade para a qual foi concedido o seu uso;
- b) A colocação de letreiros, placas e anúncios luminosos que não seja a identificação da própria atividade, ou, ainda, quaisquer objetos fora dos alinhamentos dos bens Concedidos;
- c) A realização de qualquer propaganda eleitoral sobre o objeto da Concessão de uso;
- d) A ampliação da área do imóvel objeto deste Edital, bem como transferir a destinação ou sublocá-lo a qualquer título;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto do Termo de Concessão de Uso, sob pena de rescisão, conforme disposto no art. 78, VI, da Lei 8.666/1993.
- f) **a venda de bebida alcoólica.**

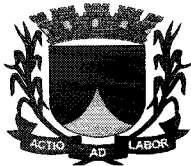
20.1.12. A partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso, a responsabilidade pela posse do bem é exclusivamente do Concessionário, não sendo aceita qualquer reclamação posterior.

20.1.13. A Prefeitura do Município de Riachuelo, não se responsabilizará por quaisquer prejuízos causados ao Concessionário decorrentes de furtos, roubos, desastres naturais e sinistros durante a vigência do Termo de Concessão de Uso.

21. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIO

21.1. Durante a vigência do Termo de Concessão de Uso fica o Concessionário obrigado a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo às reclamações;
- b) Operar suas atividades com regularidade, dentro do horário estabelecido para atendimento ao público, conforme Anexo XI;
- c) Atender a todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo o que lhe possa ser exigido, em decorrência de suas atividades específicas;
- d) Observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Termo de Concessão de Uso, bem como, a responder por todos os danos ou prejuízos que, por sua responsabilidade, forem causados ao patrimônio da CONCEDENTE;
- e) Adaptar suas coletas de lixo, acondicionando e separando seu resíduo sólido de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR n. 59/1999; NBR n. 9191/1999; NBR n. 12.980/1993; NBR n. 275/2001 e NBR n. 308/2002).
- f) Atuar na destinação dos resíduos sólidos, de modo a promover seu devido reaproveitamento (reciclagem).



21.2. Ficarão a cargo do Concessionário:

- a) Quaisquer instalações ou adaptações necessárias para o uso pretendido;
- b) As despesas com manutenções futuras das edificações que se fizerem necessárias, ou mesmo fora delas, caso haja algum dano decorrente de suas atividades;
- c) O pagamento das despesas com água, luz, esgoto, telefone, internet e outros, junto às empresas prestadoras destes serviços, comprometendo-se ainda, a apresentar, mensalmente, os comprovantes de quitação das despesas supracitadas, visando ao exercício da fiscalização por parte da CONCEDENTE, quanto ao cumprimento de tal exigência contratual;
- d) Afixar, em quadro, e em local visível ao público, o alvará de funcionamento;
- e) Afixar, nos itens e produtos, seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível;
- f) Facilitar à Administração Pública a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista quando solicitada;
- g) Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativas aos seus funcionários;
- h) Manter, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- i) Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, edificações, meio ambiente e demais inerentes às atividades que serão desenvolvidas;
- j) Reparar qualquer dano que, por ventura, venha a ser causado a terceiros em decorrência da ação ou omissão relacionadas às atividades desenvolvidas;
- k) Zelar pela limpeza, vigilância, conservação e manutenção do bem, objeto da Concessão de Uso.
- l) Realizar, às suas expensas, o controle de pragas dos espaços, devendo o mesmo ser realizado regularmente. Obrigam-se, ainda a apresentarem, semestralmente, os devidos certificados no Setor competente da Prefeitura Municipal.

22. DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

22.1.1. São atribuições da Prefeitura de Riachuelo,:

- a) Fornecer ao Concessionário todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste certame;
- b) Proceder à fiscalização sobre a utilização do bem pela CONCESSIONÁRIA, notificando-a, por escrito, em caso de qualquer irregularidade



constatada;

c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, observando para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei n. 8.666/1993;

e) Proporcionar todas as facilidades para que os Concessionários possam desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas nos termos;

f) Requerer a substituição imediata de qualquer produto, material ou equipamento que julgar inadequado ou oferecer risco à execução dos serviços;

g) Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto da licitação quanto à padronização e localização dos próprios.

23. DO PAGAMENTO

23.1.1. O pagamento do valor de outorga será devido a contar da data da entrega formal do ponto comercial ao licitante vencedor.

23.1.2. O Concessionário deverá recolher, anualmente, na nada estipulada no Contrato, o valor da taxa de ocupação do ponto comercial, mediante Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Riachuelo.

23.1.2.1. O primeiro recolhimento será exigido no ato da Assinatura do Contrato como requisito para tal assinatura;

23.1.3. O valor de outorga será reajustado anualmente adotando-se a variação da FGV, que baseia-se no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

23.1.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido.

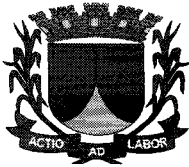
23.1.5. O atraso no pagamento de 03 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão do Termo de Concessão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, findo o prazo de 10 (dez) dias contados da intimação para tanto.

23.1.6. Não havendo o Concessionário providenciado a regularização da ocupação, no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação da CONCEDENTE, sujeitar-se-á:

a) A imediata desocupação da área utilizada;

b) Ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à utilização enquanto não for devolvida a área utilizada, conforme art. 87, inc. II da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



24.1.1. O atraso na execução de qualquer obrigação pactuada acarretará pena de multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Termo de Concessão de Uso, aplicada mediante processo administrativo, até o limite de 20% (vinte por cento), caso em que poderá ser rescindida a Concessão de uso de bem público.

24.1.2. Pela inexecução total ou parcial da Concessão de Uso, a Administração poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da Concessão, na forma prevista no artigo 38, da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

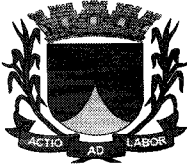
- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no caput;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria entidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.1.3. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda, unilateralmente, o Termo e aplique as demais cominações editalícias e legais. Dando causa à rescisão, o Concessionário, pagará ao Município além da multa, a apuração das perdas e danos.

24.1.4. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 24.1.2, que poderá ser aplicada juntamente com a da alínea "b" do mencionado dispositivo, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

24.1.5. Ficará igualmente impedido de licitar e contratar com o Município de Riachuelo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, a licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, tais como a apresentação de credenciamento viciado, a retirada do representante legal antes da fase de lances e o conluio;
- c) Interpor recurso manifestamente protelatório;
- d) Convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Termo de Concessão de Uso, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do Termo;



- e) Ensejar retardamento na execução do certame;
- f) Não manter a proposta, injustificadamente;
- g) Falhar ou fraudar na execução da Concessão de uso;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Fizer declaração falsa;
- j) Cometer fraude fiscal.

24.1.6. Caso algum ato praticado pela licitante seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei n. 8.666/1993, os autos processuais do certame serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido dispositivo legal, para a tomada de medidas cabíveis.

25. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

25.1.1. A presente Concessão de Uso não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub Concessão, no todo ou em parte.

26. DA RESCISÃO E DA CADUCIDADE

26.1.1. O Município de Riachuelo/SE, poderá rescindir, administrativamente, a presente Concessão de Uso, reconhecidos os seus direitos nas hipóteses presentes nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n. 8.666/1993, alterada pela Lei Federal n. 8.883/1994.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1.1. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos e propostas de preço - oferta apresentadas durante a sessão de abertura, e das informações prestadas em qualquer época ou fase da licitação.

27.1.2. A apresentação da proposta preço - oferta corresponderá à indicação por parte da licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, a Comissão Permanente de Licitação do disposto no art. 97, da Lei n. 8.666/1993.

27.1.3. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de suspender a reunião desde que julgue oportuno e conveniente, caso haja fundamento expressamente justificado.

27.1.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificativa.

27.1.5. No caso acima, nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.

27.1.6. A licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, por escrito,



até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de sessão de abertura.

27.1.7. Para efeito de ingresso com pedidos de esclarecimento ou com impugnação, o limite máximo estabelecido será até às 13:00 horas do dia do vencimento do respectivo prazo, junto à Comissão Permanente de Licitação.

27.1.8. Qualquer cidadão tem legitimidade para impugnar este Edital, desde que o faça fundamentadamente e protocole o pedido até 05 (cinco) dias anteriores à abertura do certame.

27.1.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável por quaisquer compromissos assumidos e danos causados a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução da Concessão.

27.1.10. A CONCESSIONÁRIA fica ciente de que deverá respeitar toda a legislação municipal acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos serviços.

27.1.11. Deverá a licitante vencedora manter, durante toda a execução da Concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.1.12. Compete à adjudicatária fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a poder, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho da Concessão. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

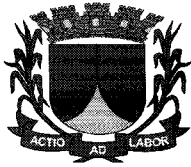
27.1.13. As demais informações por escrito, poderão ser obtidas, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Praça Getúlio Vargas, centro, Riachuelo/SE, ou através do e-mail: riachuelo2014cpl@hotmail.com.

28. DO FORO

28.1.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro desta Cidade de Riachuelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachuelo/SE, 25 de agosto de 2017.

LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS
Presidente da CPL



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO ESPAÇO

ANEXO I

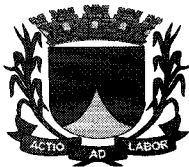
PONTO Nº	ATIVIDADE ESPECÍFICA	RAMO DA ATIVIDADE DA LICITANTE	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	ÁREA
1	COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS	Comercialização de frutas e verduras.	Ponto Comercial localizado na Praça Pedro Rocha (Mercado do Peixe).	11,76 m ²
2	BAR	Comercialização de Bebidas em geral	Ponto Comercial localizado na Praça Pedro Rocha (Mercado do Peixe).	112,80 m ²
3	COMÉRCIO GERAL	Comercialização de produtos em geral	Ponto Comercial localizado na Praça Pedro Rocha (Mercado do Peixe).	29,05 m ²
4	COMÉRCIO GERAL	Comercialização de produtos em geral	Ponto Comercial localizado na Praça Pedro Rocha (Mercado do Peixe).	78,35 m ²
5	LANCHONETE	Comercialização de lanches em geral	Ponto Comercial Localizado na Praça Sizenando Silveira	12,24 m ²



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMADO DO VALOR MÍNIMO DA OUTORGA

PONTO Nº	ATIVIDADE ESPECÍFICA	RAMO DA ATIVIDADE DA LICITANTE	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	ÁREA	VALOR MÍNIMO ANUAL BASE PARA A PROPOSTA
1	COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS	Comercialização de frutas e verduras.	Ponto Comercial localizado na Praça Pedro Rocha (Mercado do Peixe).	11,76 m ²	R\$ 400,00
2	BAR	Comercialização de Bebidas em geral	Ponto Comercial localizado na Praça Pedro Rocha (Mercado do Peixe).	112,80 m ²	R\$ 850,00
3	COMÉRCIO GERAL	Comercialização de produtos em geral	Ponto Comercial localizado na Praça Pedro Rocha (Mercado do Peixe).	29,05 m ²	R\$500,00
4	COMÉRCIO GERAL	Comercialização de produtos em geral	Ponto Comercial localizado na Praça Pedro Rocha (Mercado do Peixe).	78,35 m ²	R\$ 700,00
5	LANCHONETE	Comercialização de lanches em geral	Ponto Comercial Localizado na Praça Sizenando Silveira	12,24 m ²	R\$ 400,00



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Termo de Concessão de Uso pelo qual o Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxx, ora em diante denominado **CONCEDENTE** outorga a -----, inscrita no C.N.P.J.-----
----- doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, a **Concessão de uso onerosa do Ponto Comercial n ... (XXXXX) localizado XXXXXXXXXXXX**, na forma de **Concorrência nº 002/2017**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações, e pela Lei Federal n. 8.987/1995.

Aos -- dias de ----- de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo, presente a Sra. **CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, Prefeita Municipal, CPF nº xxxxxxxx, compareceu o Sr. -----, CPF nº ----- da empresa -----, para como seu representante legal, firmar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO** o presente Termo, pelo qual se obriga a cumprir todas as condições e cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, outorga a Concessão de uso onerosa, com exclusividade, de área denominada Ponto Comercial nº..... (XXXXXX), localizado na Avenida Júlio Vieira de Andrade, Centro, Riachuelo/SE.

1.2. O ponto comercial, objeto desta Concessão, somente poderá ser utilizado para a finalidade especificada no presente edital, de acordo com o objeto definido no **Anexo I**.

1.3. Esta Concessão de uso está vinculada ao Edital de Concorrência nº 002/2017, seus anexos e demais normas aplicáveis, e, ainda, à proposta do licitante vencedor.

1.4. É parte integrante deste Termo de Concessão de Uso o Memorial Descritivo do Ponto Comercial, documento que o **CONCESSIONÁRIO** declara conhecer e que será assinado pelas partes, bem como o Edital de Concorrência nº 002/2017 e seus anexos e a proposta do Concessionário.

1.5. É vedado, sob pena de caducidade da Concessão, o desvio de finalidade ou



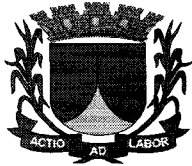
alteração da atividade comercial do Ponto Comercial, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

- 2.1.** O prazo de duração da Concessão de Uso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso, prorrogável por períodos de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93, caso haja interesse por parte da CONCEDENTE, ficando a Prefeitura de Riachuelo com o direito de revogar, a qualquer tempo, atendidas as condições contratuais.
- 2.2.** A revogação da Concessão de Uso ocorrerá, mediante aviso a ser fornecido ao Concessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo devido o valor de outorga até a data do cancelamento do Termo de Concessão de Uso.
- 2.3.** No caso de revogação por descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Concessão de Uso, não será concedido o prazo de que trata o subitem anterior, devendo o Concessionário proceder à desocupação do ponto comercial conforme prazo estipulado pela Prefeitura.
- 2.4.** Findo o prazo estipulado no Termo de Concessão de Uso, independentemente do motivo, o Concessionário não terá direito à indenização de qualquer espécie, seja de que título for, ficando as benfeitorias realizadas, incorporadas ao patrimônio do Município de Riachuelo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1.** Pela Concessão de Uso e utilização do bem, objeto deste Termo o Concessionário pagará anualmente a CONCEDENTE uma importância de R\$ (.....) até o dia do mês subsequente ao vencido.
- 3.2.** Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, adotando-se a variação da FGV, que se baseia no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 3.3.** Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 3.4.** O atraso no pagamento de 03 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão do



Termo de Concessão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, findo o prazo de 10 (dez) dias contados da intimação para tanto.

35. Não havendo o Concessionário providenciado a regularização da ocupação, no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação da CONCEDENTE, sujeitar-se-á:

- a) A imediata desocupação da área utilizada;
- b) Ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à utilização enquanto não for devolvida a área utilizada, conforme art. 87, inc. II da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA.

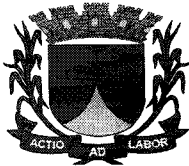
4.1. Incumbe ao Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano:

- a) definir as atividades que poderão ser exercidas no Terminal Rodoviário;
- b) exigir dos Concessionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- c) zelar pelo patrimônio público;
- d) cobrar o valor do preço da Concessão de cada beneficiário;
- e) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) reajustar o preço, conforme disposições contratuais;
- g) extinguir a Concessão, nos casos previstos neste Termo;
- h) receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;
- i) notificar o Concessionário para reparar danos ocasionados na Praça;
- j) aprovar tipos de publicidade e propagandas nos pontos comerciais do Terminal Rodoviário, designando os locais permitidos de afixação;
- l) autorizar a paralisação das atividades pelos Concessionários, em casos excepcionais;
- m) anotar, em registro próprio de ocorrências para cada Concessionário, cada cometimento de faltas contratuais ou regulamentares;
- n) declarar, por Portaria, a caducidade do Termo;
- o) estimular o aumento da qualidade e preservação do meio-ambiente;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1. Incumbe ao CONCESSIONÁRIO:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo às reclamações;
- b) Operar suas atividades com regularidade, dentro do horário estabelecido para



atendimento ao público, conforme **Anexo XI**;

- c) Atender a todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo o que lhe possa ser exigido, em decorrência de suas atividades específicas;
- d) Observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Termo de Concessão de Uso, bem como, a responder por todos os danos ou prejuízos que, por sua responsabilidade, forem causados ao patrimônio da CONCEDENTE;
- e) Adaptar suas coletas de lixo, acondicionando e separando seu resíduo sólido de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR n. 59/1999; NBR n. 9191/1999; NBR n. 12.980/1993; NBR n. 275/2001 e NBR n. 308/2002).
- f) Atuar na destinação dos resíduos sólidos, de modo a promover seu devido reaproveitamento (reciclagem).

5.2. Ficarão a cargo do Concessionário:

- a) Quaisquer instalações ou adaptações necessárias para o uso pretendido;
- b) As despesas com manutenções futuras das edificações que se fizerem necessárias, ou mesmo fora delas, caso haja algum dano decorrente de suas atividades;
- c) O pagamento das despesas com água, luz, esgoto, telefone, internet e outros, junto às empresas prestadoras destes serviços, comprometendo-se ainda, a apresentar, mensalmente, os comprovantes de quitação das despesas supracitadas, visando ao exercício da fiscalização por parte da CONCEDENTE, quanto ao cumprimento de tal exigência contratual;
- d) Afixar, em quadro, e em local visível ao público, o alvará de funcionamento;
- e) Afixar, nos itens e produtos, seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível;
- f) Facilitar à Administração Pública a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista quando solicitada;
- g) Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativas aos seus funcionários;
- h) Manter, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;



- i) Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, edificações, meio ambiente e demais inerentes às atividades que serão desenvolvidas;
- j) Reparar qualquer dano que, por ventura, venha a ser causado a terceiros em decorrência da ação ou omissão relacionadas às atividades desenvolvidas;
- k) Zelar pela limpeza, vigilância, conservação e manutenção do bem, objeto da Concessão de Uso.
- l) Realizar, às suas expensas, o controle de pragas dos espaços, devendo o mesmo ser realizado regularmente. Obrigam-se, ainda a apresentarem, semestralmente, os devidos certificados no Setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO PEMISSIONÁRIO

- 6.1 Apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do local público, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;
- 6.2. Eleger representantes para dialogar com a Prefeitura Municipal em questões inerentes ao funcionamento do Ponto Comercial e participar na sua dinamização;
- 6.3. Receber da Prefeitura Municipal de Riachuelo as informações de que tenha interesse às suas atividades.

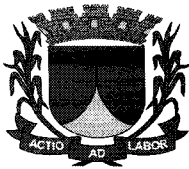
CLÁUSULA SÉTIMA– NOS CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR

- 7.1. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do bem, a CONCEDENTE poderá suspender pelo tempo necessário à sua restauração a presente Concessão, ou considerá-la finda, sem que assista ao CONCESSIONÁRIO, em qualquer hipótese, direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA– CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

- 8.1. Finda a Concessão, o CONCESSIONÁRIO, obriga-se a devolver o bem em perfeito estado de conservação.
- 8.2 Os pontos comerciais supracitados, objeto desta Concorrência, funcionarão no horário determinado pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES



9.1. O atraso na execução de qualquer obrigação pactuada acarretará pena de multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Termo de Concessão de Uso, aplicada mediante processo administrativo, até o limite de 20% (vinte por cento), caso em que poderá ser rescindida a Concessão de uso de bem público.

9.2. Pela inexecução total ou parcial da Concessão de Uso, a Administração poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da Concessão, na forma prevista no artigo 38, da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no caput;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria entidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo e aplique as demais cominações editalícias e legais. Dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará ao Município além da multa, a apuração das perdas e danos.

9.4. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 9.2, que poderá ser aplicada juntamente com a da alínea "b" do mencionado dispositivo, é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DE PLENO DIREITO E DA CADUCIDADE

10.1. O Município de Riachuelo/SE, poderá rescindir, administrativamente, a presente Concessão de Uso, reconhecidos os seus direitos nas hipóteses presentes nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n. 8.666/1993, alterada pela Lei Federal n. 8.883/1994;

10.2. Findo o prazo fixado na Cláusula Segunda, esta Concessão ficará automaticamente rescindida, cabendo ao CONCESSIONÁRIO devolver o bem nas condições ajustadas neste Termo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Em nenhuma hipótese terá a **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos do **CONCESSIONÁRIO**, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com a área objeto desta Concessão.

11.2. As comunicações a serem feitas ao **CONCESSIONÁRIO** considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

11.2.1 Entrega da correspondência ao **CONCESSIONÁRIO** ou preposto seu;

11.2.2 Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da **CONCEDENTE**.

11.2.3 Publicação no Diário Oficial do Município de Riachuelo/SE

11.3 É aplicável à execução do presente Termo de Concessão de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93, bem como demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir questões decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo/SE, com renúncia expressa a qualquer outro.

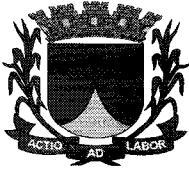
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

Riachuelo XX de XXXXXXXX de 2017

Pela **CONCEDENTE**:

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

Testemunhas:



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob pena da Lei, para fins desta licitação Concorrência nº 002/2017, que a empresa Não foi declarada inidônea para lidar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, quanto à qualificação técnica, quanto à regularidade fiscal e/ou quanto à situação econômico-financeira.

Nome:

CPF e RG:

....., de de 2017.

NOME, CARGO E ASSINATURA (Sócio ou Proprietário da empresa)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

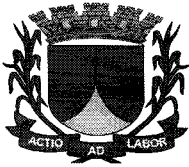
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2017

NOME, CARGO E ASSINATURA (Sócio ou Proprietário da empresa)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



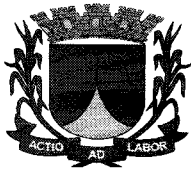
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017
ANEXO VI – MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) ..., portador(a) do RG n. ... e do CPF n....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, através da Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Concorrência Pública n. 002/2017 na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2017

NOME, CARGO E ASSINATURA (Sócio ou Proprietário da empresa)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

Ponto nº	Atividade	Valor anual de Outorga (em R\$)

VALOR TOTAL EM R\$ POR EXTENSO:

DADOS DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Fone: ()

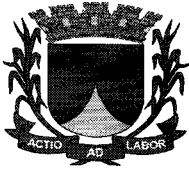
Fax: ()

E-Mail:

....., de de 2017

NOME, CARGO E ASSINATURA (Sócio ou Proprietário da empresa)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE
DA PROPOSTA

Declaro, para fins de participação na Concorrência nº 002/2017, que o Senhor _____, Representante devidamente constituído, indicado pela empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada _____ (endereço completo), na cidade de _____, para fins do disposto na Concorrência nº 002/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência nº 002/2017 foi elaborada de maneira independente (pelo concorrente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 002/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº 002/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

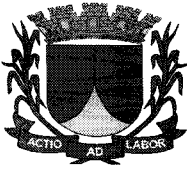
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 002/2017, quanto a participar ou não da referida dispensa de licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 002/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 002/2017 antes da adjudicação do objeto da referida dispensa de licitação.

..... de de 2017.

NOME, CARGO E ASSINATURA (Sócio ou Proprietário da empresa)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

NOME, CARGO E ASSINATURA (Sócio ou Proprietário da empresa)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



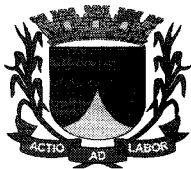
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DA PROPOSTA DE PREÇO E DE HABILITAÇÃO

A _____ (razão social da empresa), CNPJ nº _____,
localizada na _____, DECLARA, em conformidade com
a Lei n. 8.666/1993, que cumpre todos os requisitos de habilitação e da proposta
de preço para este certame licitatório da Prefeitura de Riachuelo/SE –
Concorrência nº 002/2017 sob pena, se comprovada má-fé, da aplicação das
penalidades cabíveis.

NOME, CARGO E ASSINATURA (Sócio ou Proprietário da empresa)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

ANEXO XI – TABELA DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS PONTOS
COMERCIAIS

PONTO Nº	ATIVIDADE ESPECÍFICA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
1	COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS	07:00 às 17:00
2	BAR	08:00 às 20:00
3	COMÉRCIO GERAL	07:00 às 17:00
4	COMÉRCIO GERAL	07:00 às 17:00
5	LANCHONETE	08:00 às 22:00

Obs.: Horários sujeitos à alteração.